

Lei n.º 3.193, de 18 de abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE PRIORIDADES E METAS NA LEI MUNICIPAL N.º LEI N.º 3.173/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** para execução da lei orçamentária anual de 2024, fica o poder executivo a incluir no ANEXO I - PRIORIDADES E METAS da Lei municipal n.º 3.173/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do exercício 2024 a prioridade/meta 2.333 - TRANSFERÊNCIA AO CIM NOROESTE, vinculada ao Órgão: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 2.º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 18 de abril de 2024.

TIAGO ROCHA  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

**Protocolo 1305212**

Lei n.º 3.194, de 18 de abril de 2024

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI N.º 3.174/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento em vigor do Município de São Gabriel da Palha-ES, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o Artigo 41, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/1964. Este crédito será destinado à inclusão de dotações orçamentárias, conforme detalhado nas despesas discriminadas a seguir:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Código	
Órgão	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	000002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	3214 - EQUIPE DE ACOLHIMENTO SOCIAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Atividade	2.333 - TRANSFERÊNCIA AO CIM NOROESTE	
Elemento de despesa	33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	
Fonte de Recurso	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
Valor		R\$ 30.000,00

**Art. 2.º** Os meios necessários à efetivação do Crédito Adicional Especial, conforme autorizado no Art. 1º desta Lei, serão providos conforme o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se recursos aqueles que não estejam comprometidos:

**I.** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	000002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa	3206 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALBERGAMENTO DO MENOR	
Atividade	2.306 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO LUZ	
Elemento de despesa	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte de Recurso	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
Valor		R\$ 30.000,00

**Art. 3.º** Os Créditos Adicionais Especiais, concedidos conforme esta Lei, serão efetivados por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

**Art. 4.º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 18 de abril de 2024.

TIAGO ROCHA  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1305217**

Lei n.º 3.195, de 18 de abril de 2024.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO**

**DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TIAGO ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 50, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "d", faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos de fisioterapeuta, fonoaudiólogo e psicólogo, constantes do Anexo I da Lei nº 2.571, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha, passam a existir com o quantitativo abaixo indicado:

**ANEXO I**  
**ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS**

Cargo	Carreira	Quantidade	C a r g a Horária
Fisioterapeuta	IX	07	20
Fonoaudiólogo	IX	02	20
Psicólogo	IX	09	36

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento.

**Art. 3º** Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, caso necessário, em conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui de normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES,  
em 18 de abril de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

**Protocolo 1305224**

**Decreto**

**REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 4.085/2024**

**ALTERAR O DECRETO Nº 3.112-2022 QUE NOMEOU A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o Memorando Interno nº 66 de 16 de Abril de 2024, do Gabinete do Prefeito Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Alterar o Art. 1º do Decreto nº 3.112/2022, que nomeou a Comissão de Regularização Fundiária Urbana, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha-ES, a partir de 16 de Abril de 2024, a Comissão ficará subordinada a Secretaria Municipal de Planejamento, ficando assim composta pelos seguintes membros:

**Representantes da Secretária Municipal de Planejamento**

ALEXANDRE ALVES VALENTE - PRESIDENTE  
DIEGO BOHRY - MEMBRO  
ELIANI DOS SANTOS - MEMBRO

**Representante do Gabinete do Prefeito Municipal**

EDVALDO BIANCHI - MEMBRO  
NEUZELIA SCHMIDT - MEMBRO  
HEITOR RAMALHO MIRANDA - MEMBRO

**Representantes da Procuradoria Geral do Município**

LUAN CELANTE GAZOLLI - MEMBRO  
HERCULES DO NASCIMENTO CAPELLI - MEMBRO

**Representante da Secretaria Municipal de Finanças**

JACSON LANE ZANOTELLI - MEMBRO  
FERNANDO ZEFERINO PEREIRA - MEMBRO

**Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

JESSICA BARRERE SILVA - MEMBRO

**Representante da Secretaria Municipal de Obras**

FRANCIELLY MAÇÃO - MEMBRO

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência, Desenv. Social e Família**

ILARA ROGIN MOREIRA SODRE DA SILVA - MEMBRO  
GREGORY PATRICK DORSCH KRUGUEL - MEMBRO

**Representante da Empresa de Luz e Força Santa Maria S.A.**

LEONARDO GORONCI PEDRONI

**Representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento Básico - CESAN**

SIRLEIA CERQUEIRA PEREIRA

**Representantes do Cartório de 1º Ofício da**